



Processo : 0800204-08.2025.8.19.0009 (2026.700.560367-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
RECORRIDO : PAMELA CAROLINE DE MEDEIROS NASCIMENTO
RECORRIDO : SOLANGE APARECIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO : ARTHUR MARCHETTE FERNANDES
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55, caput da lei 9099/95. VOTO: Merece reforma parcial a r. sentença. Analisando os autos, concluo que a segunda autora é consumidora por equiparação, nos moldes do art. 17 do CDC, sendo certo que a titular do serviço é a primeira demandante. Todavia, cabe ressaltar que, ao consumidor por equiparação, somente se aplicam os efeitos da seção relativa à responsabilidade pelo fato do produto ou serviço, o que não é o caso dos autos, vez que se trata de vício do serviço. Assim, não há que se aplicar no caso concreto o conceito de consumidor por equiparação. Isto posto, VOTO no sentido de se conhecer e dar parcial provimento ao recurso do réu para excluir a condenação à segunda autora SOLANGE APARECIDA DE MEDEIROS o valor de R\$ 5.000,00 a título de danos morais. No mais, mantenho a r. sentença pelos seus próprios fundamentos.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

